|  |  |
| --- | --- |
| **EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS** | |
| É um processo de reconhecimento de estudos previamente realizados em instituições de ensino devidamente autorizadas e / ou reconhecidas pelas respectivas autoridades competentes, que indica a correspondência existente entre os estudos realizados no exterior e aqueles regulamentados pelo Sistema de Ensino Brasileiro. Entende-se por estudante do Sistema Brasileiro aquele que frequentou escola no exterior por período de até 02 (dois) anos.  Estudantes que frequentaram, exclusivamente ou por período superior a dois anos, escolas sediadas fora do país são considerados estudantes do exterior. | |
| **Fundamento Legal** | * Lei Federal nº 9.394/1996; * Decreto Federal nº 6.729/2009 – Promulga o Protocolo de Integração educativa e reconhecimento de Certificados, Títulos e estudos de nível primário e médio não técnico dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002. * Lei Estadual nº 10.403 de 6.7.1971; * Deliberação CEE nº 16/1997 / Parecer CEE nº 445/1997; * Deliberação CEE nº 21/2001 / Indicação CEE 15/2001. |
| **Procedimentos** | 1. **Continuidade ou prosseguimento de estudos:**    * O interessado deve requerer a equivalência de estudos ao Diretor de Escola. 2. **Conclusão do Ensino Fundamental / Ensino Médio:**    * O estudante ou seu responsável legal deve apresentar sua solicitação diretamente ao Dirigente Regional de Ensino, em cuja área de circunscrição o interessado residir;    * Após análise do expediente, parecer da supervisão de ensino e deferimento da solicitação, a Diretoria de Ensino procederá a publicação de Portaria para reconhecimento de equivalência de ensino em nível de conclusão de curso. 3. **Documentos necessários (para continuidade ou conclusão):**    * Requerimento dirigido ao Diretor de Escola (para continuidade) ou ao Dirigente Regional de Ensino (para conclusão);    * Documento de identificação (RG ou RNM ou Certidão de Nascimento);    * Documento Escolar do exterior, assinado pela autoridade escolar competente :      + Solicitar tradução da documentação sempre que entender necessária para sua compreensão;      + Diligenciar, se necessário, para verificar a autenticidade da documentação (junto ao órgão representante do país, no Brasil, onde realizou os estudos,);    * Documentos relativos à escolaridade cumprida no Brasil, em se tratando de estudante do sistema brasileiro;    * Comprovante de residência;    * Parecer do Supervisor de Ensino, no caso de equivalência em nível de conclusão   do Ensino Fundamental ou Médio; |

|  |  |
| --- | --- |
| **Observações**: | * A cópia reprográfica da documentação deve ser autenticada, podendo a própria Direção da escola ou Diretoria de Ensino proceder a autenticação, à vista dos originais; * Recomenda-se à escola o registro das equivalências em livro próprio. * Em relação ao estudante estrangeiro: ***“...a escola poderá reclassificar os estudantes inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais...”*** (Artigo 2º da Deliberação CEE nº 16/1997) * Casos excepcionais (refugiados, países conflagrados, acordos internacionais), devem ser analisados à luz da legislação específica: Decreto Federal nº 62.646 de 3.5.1968; Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto das Refugiados; Comunicado SE de 31.12.2009 e Parecer CNE/CNB nº 23/2005; Resolução SE 63/2019. * Atentar para: *Parágrafo Único do Artigo 4º da Del CEE nº 21/2001: “ A unidade escolar levará em conta o disposto no parágrafo único do Artigo 2º desta deliberação* ***não podendo contudo decidir de forma que o estudante tenha seus estudos comprimidos, no que tange a conclusão de curso.****” (****gn****)* |

